



GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 328/95

INSTITUI OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE INDICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIUNA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapiuna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Poder Executivo, os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo Único, parte integrante desta Lei, que definirá nomenclatura, símbolo, quantidade e vencimento.

§ 1º - Os cargos de que trata este artigo serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º - Os requisitos para investidura em cada cargo serão estabelecidos no Edital de Concurso, observadas as regras constantes das Constituições da República e do Estado do Ceará e as normas definidas na Lei Orgânica do Município.



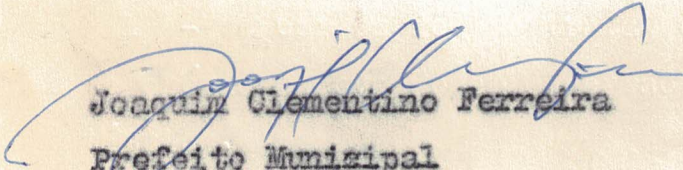
GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

Art. 2º - O Concurso Público a que alude o artigo anterior garantirá o princípio do mérito para o acesso no serviço público, vedada qualquer forma de distinção entre os concorrentes e será regulado pelas normas constantes do Edital Convocatório.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 327, de 22 de Junho de 1995.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, 03 de Julho de 1995.


Joaquim Clementino Ferreira
Prefeito Municipal



GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

A N E X O Ú N I C O

CARGOS DE PROVIMENTOS EFETIVO

NOMENCLATURA DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTOS (R\$)
Professor Assistente I	MAG	07	100,00
Professor Auxiliar III	MAG	11	100,00
Professor Auxiliar II	MAG	10	100,00
Digitador	ANM	01	100,00
Técnico em Radiologia	ANM	02	100,00
Auxiliar de Enfermagem	ANM	04	100,00
Agente Administrativo	ANM	01	100,00
Agente Administrativo de Saúde	ADO	04	100,00
Orientador de Saúde	ADO	05	100,00
Monitor de Esportes	ADO	01	100,00
Motorista II	STM	01	100,00
Motorista I	STM	02	100,00
Tratorista	STM	02	100,00